



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

CONTRATO Nº 006/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA  
DE MINAS GERAIS E GRÁFICA FOLHA  
IMPRESSÕES LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, inscrito no CNPJ nº 10.331.797/0001-63, sito à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 170, Bairro Bom Jesus, Cidade de Viçosa - MG, CEP 36.570-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Superintendente, Tânia Maria Duarte, CPF nº 467.374.306-78 e a GRÁFICA FOLHA IMPRESSÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.368.606/0001-60, estabelecida na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 160, sala 107, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Geral, Telmo Simões de Carvalho Filho, RG MG-4885065, CPF 830.365.046-72, RESOLVEM, com base no processo nº 006/2016, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de 24 (vinte e quatro) publicações de 7,5 cm x 2 colunas no Jornal Folha da Mata, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze)** meses, a partir de sua data de assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário da publicação, previsto na cotação elaborada pela Contratada é de **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais).



Tel. (31) 3891-5636

Rua Nossa Senhora das Graças, 170  
Bairro Bom Jesus - 36.570-000 - Viçosa - Minas Gerais

**3.2** - O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de publicações previstas no objeto deste Contrato é de R\$ **3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Jornal Folha da Mata, aferido através da quantidade de publicações solicitadas.

**Parágrafo Segundo:** Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

**5.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

**5.2** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;



b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação,

c) Enviar à Contratante a edição do Jornal na qual houver publicação referente a este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária** da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: 17.122.0021.2001.3.3.90.39.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

**INTERMUNICÍPIO INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisob.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL**

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Viçosa, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viçosa, 20 de janeiro de 2016.

**Tânia Maria Duarte  
Superintendente**

**Consórcio Intermunicipal de  
Saneamento Básico da Zona da Mata  
de Minas Gerais - CISAB Zona da  
Mata**

**Telmo Simões de Carvalho Filho  
Diretor Geral**

**Gráfica Folha Impressões Ltda.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Laurenália Nete*

Nome:

Endereço: *R. Augusta Siqueira, 105/204* Endereço:  
*centro, Viçosa-MG*

CPF: *115.034.317-96* CI: *20.932.558-8*

CPF:

CI:

